

**COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
CNPJ 30.240.238/0001-55**

PORTARIA Nº 48 de 16 de julho de 2024.

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Leis Municipais nºs 4.790/90, 5.331/97, 5398/98 e 5.971/03 e ainda, com fundamento no Decreto Municipal nº 097/2001:

RESOLVE convocar a 18ª Conferência Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, fazendo publicar o seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

**COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -
CPTrans**

18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – 18ª CMTT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – BASE LEGAL

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 097, de 12 de junho de 2.001, que alterou o Decreto de criação do Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, determina que os representantes da Comunidade serão eleitos anualmente durante a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, ora em sua décima oitava edição.

Art. 2º - É incumbência do Presidente do COMUTRAN e Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTrans, nos termos do Art. 24 do Decreto citado, a deliberação sobre o Regimento Interno da 18ª CMTT.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS, CONVOCAÇÃO, REALIZAÇÃO E PARTICIPANTES

Art. 3º - O objetivo da 18ª CMTT é a eleição dos representantes da Comunidade no COMUTRAN, para mandatos de um ano, a partir da reunião de posse, na primeira reunião ordinária após a data da eleição.

Art. 4º - A convocação da 18ª CMTT será feita por esta Portaria assinada pelo Presidente da CPTrans, publicada no Diário Oficial do Município e/ou divulgada através da página de internet da CPTRANS.

Parágrafo único – O tema da 18ª CMTT será “Eleição dos representantes da comunidade – Art. 3º Regimento Interno do COMUTRAN.”

Art. 5º - A 18ª CMTT será realizada na Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, situada na Av. Koeller, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, no dia **31 (trinta e um) de julho de 2024**, quarta-feira, a partir das 08h30h, com qualquer quorum, e até às 17h30, havendo a possibilidade de extensão do horário por mais 30 (trinta) minutos, caso necessário, para cumprimento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Em razão do início do calendário eleitoral brasileiro, e considerando a necessidade de garantir o atendimento pleno da legislação eleitoral em vigor, notadamente quanto à previsão de vedações legais neste período, a 18ª CMTT restringir-se-á ao seu objetivo principal, qual seja, a eleição dos representantes da Comunidade.

Paragrafo Segundo: A programação da 18ª CMTT será a seguinte: 31/07/2024 – Local: Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanata, localizada na (Avenida Koeler, número 260 – prédio anexo à sede da Prefeitura) 8h30 às 17h30h, sendo: 8h30 – Credenciamento, Abertura, conferência das urnas; 9h – Início da votação; 15h – Encerramento do credenciamento e da votação; 17h30h – Resultado da votação.

Art. 6º - Podem participar da 18ª CMTT com direito a voto, entidades com sede em Petrópolis e, também, todos os cidadãos residentes em Petrópolis, que já tenham completado 16 (dezesesseis) anos, que se inscreverem junto à CPTrans como candidato, ou, ainda, como eleitor.

§ 1º – Para entidades que não possuam sede em Petrópolis, deverá ser apresentada comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na cidade.

§ 2º - As inscrições de que trata o caput do presente artigo se iniciarão em 17/07/2024, data da publicação desta Portaria no DOM e no site oficial da COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS, e no Diário Oficial do Município, e se encerrarão às 23h59min do dia 24/07/2024, quarta-feira, e serão realizadas exclusivamente pela internet por formulário disponibilizado na página eletrônica da CPTRANS.

§ 3º – O formulário de inscrições solicitará os seguintes dados do participante: nome completo, endereço, telefone, e-mail, CPF ou CNPJ e número da carteira de identidade, além de indicar se o inscrito deseja se inscrever como eleitor, ou, além de eleitor, também se inscrever como candidato.

§ 4º – Não serão permitidas inscrições no dia da Conferência.

§ 5º – As entidades que se inscreverem deverão indicar, no momento da inscrição, o nome de uma pessoa física que a representará na 18ª CMTT 2024.

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA E DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º - A Mesa Diretora da 18ª CMTT será composta pelo Presidente da CPTrans que atuará como Presidente da Conferência e por um Secretário ad hoc, que será convidado pelo Presidente dentre os presentes e referendado pelo Plenário, com a atribuição de elaborar a ata.

§ 1º – A Mesa terá a assessorá-la 03 (três) responsáveis pelo processo eleitoral, previamente selecionados pelo Presidente da 18ª CMTT dentre os funcionários da CPTrans e apresentados ao Plenário no início dos trabalhos, junto aos quais atuarão 06 (seis) fiscais aleatoriamente escolhidos pela Mesa dentre os eleitores e referendados pelo Plenário.

§ 2º – Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da Mesa, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência e, na reincidência, descredenciamento.

Art. 8º - Caberá ao Presidente da 18ª CMTT, substituído eventualmente pelo Vice Presidente, conduzir os trabalhos e as votações, e deliberar sobre os casos omissos, contando com a presença de um consultor jurídico da Companhia, que fornecerá o seu Parecer, anotado em ata.

Art. 9º Ao abrir os trabalhos da 18ª CMTT, o Presidente dará por iniciado o processo eleitoral de votação dos representantes da comunidade, membros do COMUTRAN e informará sobre a abertura do processo de votação, com urnas dispostas a receber os votos dos eleitores, conforme orientações prestadas na hora.

Art. 10 – O voto é secreto e a cédula conterà os nomes de todos os candidatos que se apresentaram como tal quando do preenchimento da ficha de inscrição, além da orientação de que deverá constar na cédula até 11 (onze) votos, reservado um espaço diante de cada nome para que o eleitor assinale com um “X” os integrantes da representação de sua preferência, em número correspondente à representação prevista pelo decreto nº 097/01 (onze).

Art. 11 – Será assegurado pelo responsável um prazo de quinze minutos antes do início da votação para que os eleitores tomem conhecimento dos nomes, esclareçam as suas dúvidas e preencham as suas cédulas, findo o qual o responsável pela urna organizará a fila para o exercício do voto.

Art. 12 – Cada eleitor receberá, no ato da votação, uma cédula cabendo-lhe depositá-la na urna pessoalmente e individualmente, sendo vedada, sobre qualquer justificativa, a sua troca.

Art. 13 - O Presidente da 18ª CMTT, no horário previsto, dará por encerrado o credenciamento e o processo de votação e, com o auxílio dos dois assistentes e sob a fiscalização dos seis fiscais, procederá à apuração, computando cada cédula depositada e contando os votos por candidato, resultando eleitos como efetivos os onze mais votados e como suplentes os onze votados a seguir e em ordem decrescente.

Art. 14 – As entidades eleitas na 18ª CMTT terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar ao COMUTRAN seus representantes (titular e suplente), além de seus atos constitutivos, preferencialmente por ofício.

Parágrafo único – As entidades que não indicarem seus membros no prazo fixado no caput deste artigo, perderão o seu direito à vaga, sendo ela preenchida pela lista de suplentes, a partir do 12º mais votado.

Art. 15 – Os membros do COMUTRAN representativos dos segmentos listados nos incisos II a XII do art. 2º do seu Regimento Interno deverão ser indicados por correspondência assinada pelas entidades, também no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente por ofício.

Art. 16 - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos e panfletos apresentados de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta desta natureza.

§ único – É permitida a divulgação por parte dos candidatos em redes sociais, sendo vedada qualquer tipo de manifestação no dia da eleição.

Art. 17 – O processo eleitoral se dará no transcurso da 18ª CMTT, com o recebimento, ao entrar em área específica de votação, da cédula de eleição com os nomes dos candidatos ao COMUTRAN representantes da Sociedade Civil, havendo urna disponível para o recebimento dos votos dos eleitores inscritos, ocorrendo a apuração dos votos coletados imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 18 – A impugnação de candidatos poderá ocorrer até o primeiro dia útil após a conferência, cabendo recurso em até 5 (cinco) dias úteis por parte do impugnado em ofício protocolado à CPTrans. A Mesa Diretora julgará, em última instância, em até 5 (cinco) dias úteis os recursos apresentados.

Art. 19 – Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I – O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, entregando-o ao responsável;

II – Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, assinará o verso da folha, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – Deve-se autorizar, ao eleitor, firmar a sua assinatura na folha de votação, antes do depósito do seu voto na urna;

IV – Deve-se devolver, ao eleitor, o seu documento de identificação, após o depósito do seu sufrágio.

V – Ao final do processo de votação é entregue todo o material utilizado no processo eleitoral à respectiva mesa apuradora dos votos;

§ 1º – A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º – O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores, como também da respectiva folha de votação.

§ 3º – Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais terão prioridade para votar.

Art. 20 – Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

Art. 21 – A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora, competindo a ela:

- I – Examinar os mapas e as urnas;
- II – Julgar a legalidade dos votos em separado;
- III – Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- IV – Separar os votos por nomes sufragados de forma individual, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- V – Dirimir a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- VI – Efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;

Art. 22 – O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- I – Na hipótese de a cédula divergir das formalidades de que trata este RI;
- II – Falta do carimbo pelo representante responsável pela urna;
- III – Em caso de o voto identificar o eleitor;
- IV – Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- V – Quando constarem nas cédulas mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VI – Se o voto for assinalado fora do quadrilátero.
- VII – Quando a cédula apontar mais de onze votos.

Art. 23 – Em caso de empate, assumirá aquele candidato, ou seu representante para o caso de instituições, que tenha maior idade.

Art. 24 – O Presidente encerrará os trabalhos e a ata elaborada será assinada pelo mesmo e pelo Secretário nomeado, sendo oportunamente encaminhada para publicação e ampla divulgação.

DIOGO CÉZAR ESTEVES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente

